PROJETO DE LEI Nº 47/2011

Súmula:- Dispõe sobre a adoção de posturas nos cemitérios da municipalidade tendo em vista o Plano de Repressão e Combate aos Focos do Mosquito Transmissor de Dengue, no Município de Apucarana, como especifica, revoga a Lei nº 48/2010, de 26/03/2010 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica estipulado no Município de Apucarana que deverá ser eliminado dos cemitérios municipais todos os recipientes que possam acumular água ou servir para acondicionar água e serem criadouros do mosquito *aedes aegipty*.

Art. 2º - Os jazigos, capelas, túmulos entre outros **não poderão ter**:
I - resíduos plásticos, plantas plásticas, de metal ou outros que possam acumular água;
II – vasos moveis ou fixos (com plantas ou não) no local;
III - plantas ornamentais, árvores móveis ou outros que possam acumular água para a proliferação de larvas;

Art. 3º - A contar da publicação da lei os familiares devem retirar os objetos dos túmulos, jazigos e capelas que não atendam as condições do artigo anterior.

Art. 4º - Caso não sejam retirados, a Administração Pública terá direito de retirar os mesmos sem nada a indenizar quanto a esta retirada.

Art. 5º - No cemitério municipal, fica proibida a utilização de embalagens plásticas envolvendo vasos de flores, plantas ornamentais ou outros ornamentos.

Art. 6º - As floriculturas deverão se adaptar ao novo sistema tendo em vista que se trata de questões relevantes de interesse público e exposição de risco à coletividade.

Art. 7º - Será permitido, excepcionalmente, no período dos finados, entre os dias 25/10 e 09/11 a colocação de vasos de flores, desde que respeitem o artigo 5º.

Parágrafo único - Após este período, 25 (vinte e cinco) de outubro a 09 (nove) de novembro, o Município tem o direito de retirar todos os vasos dos cemitérios evitando a proliferação de criadouros do mosquito transmissor da dengue.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 48/2010, de 26 de março de 2010.

Município de Apucarana, em 11 de março de 2011,

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

Estamos levando para consideração dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, o incluso Projeto de Lei nº 047/2011, que Dispõe sobre a adoção de posturas nos cemitérios da municipalidade tendo em vista o Plano de Repressão e Combate aos Focos do Mosquito Transmissor de Dengue, no Município de Apucarana, como especifica e revoga a Lei nº 48/2010, de 26/03/2010 dando outras providências.

A Lei que estamos revogando, é em virtude de que sua regulamentação estava muito branda, colocando vasos fixos ou móveis, fazendo aumentar o foco do mosquito transmissor da dengue naquela local.

Este projeto tem por finalidade assegurar a saúde de todos aqueles que visitam seus entes queridos nos cemitérios locais, e o grande número de vasos que alis são colocados e sem observar os cuidados que devem ser levados em conta, visto ser um local propício para a proliferação do Mosquito transmissor da Dengue.

Assim, o estabelecimento de datas para a colocação de vasos naquele local deve ser restrito aos finados, sendo logo retirados, e em outras datas está se exigindo que as floriculturas venham a se adequar as normas desta Lei.

Solicitamos assim, o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras ao presente Projeto de Lei.

Município de Apucarana, em 11 de março de 2011,

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal